



LEI Nº 2486 DE 05 DE JUNHO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 02 de junho de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A alínea "a" do artigo 20 da lei nº 943, de 02 de outubro de 1961, passa a vigor com a seguinte redação:

"a) dos servidores, que contribuirão com a percentagem de 7% (sete por cento) sobre a remuneração percebida, só podendo - ser aumentada se o FUNDO não suportar os encargos com a folha - de pensões, concedidas por esta lei".

Artigo 2º - O art. 22 da Lei nº 943, de 2 de outubro de - 1961, passa a vigor com a seguinte redação:

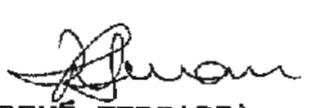
"Artigo 2º - Os servidores contribuintes poderão obter empréstimos do fundo arrecadado, desde que haja disponibilidade, - mediante o pagamento de um custo financeiro correspondente à va - riação média mensal das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacio - nal - ORTN, ocorrido nos três meses anteriores ao deferimento - do pedido, de conformidade com as normas que forem baixadas por decreto do Executivo.

Parágrafo único - Para concessão de empréstimo, a Comissão do Fundo de Pensões considerará apenas 70% (setenta por cento) - da taxa média mensal apurada, ficando os 30% (trinta por cento) restantes como subsídio do FUNDO".

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário, especialmente o ar - tigo 29 da lei nº 943/61.

  
(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju - rídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias - do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.

  
(RENÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ